

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS

DELIBERAÇÃO Nº 001/2013
CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CICB
EM 26 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO DO INSTITUTO DE
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CICB

O Diretor do Instituto de Ciências Biológicas - ICB da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião ordinária do dia 26 de março de 2013, Ata nº 06/2013.

D E L I B E R A:

Art.1º Aprovar a criação do Regimento Interno do Conselho do Instituto de Ciências Biológicas.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Dr. Adalto Bianchini

PRESIDENTE DO CICB

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS - CICB**

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO**

Artigo 1º - O Conselho do Instituto de Ciências Biológicas – CICB – é o órgão deliberativo máximo em assuntos de ensino, pesquisa, extensão e administração no âmbito do Instituto de Ciências Biológicas.

§ 1º - Em assuntos de competência dos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, conforme disposto no Art. 44 do Regimento Geral da Universidade e Art. 20 do Regimento Interno do ICB, o CICB delegará à Coordenação de Curso o processo de discussão e tomada de decisão relativa ao assunto em apreciação.

§ 2º - Os demais assuntos serão tratados no CICB conforme disposto no Art. 8 desta deliberação.

§ 3º - Das decisões das Coordenações dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação cabe recurso ao CICB no prazo de dez dias a contar da divulgação da decisão.

Artigo 2º - O CICB é composto pelo Diretor, Vice-Diretor, Coordenadores dos Cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, um (1) representante docente de cada matéria, conforme Art. 27 do Regimento Interno do ICB, representantes dos técnico-administrativos em educação e representantes dos discentes de graduação e pós-graduação dos cursos do ICB e com as atribuições definidas no Art. 37 do Regimento Geral da Universidade.

Artigo 3º - Os representantes dos docentes no CICB devem pertencer ao quadro permanente de servidores do Instituto e serão escolhidos por matéria do ICB.

Parágrafo Único Os representantes de cada matéria serão escolhidos em reunião com todos os docentes atuantes na matéria, cuja ata e lista de presença devem ser encaminhadas à Secretaria Geral do Instituto.

Artigo 4º - Os representantes dos técnicos administrativos em educação devem pertencer ao quadro permanente de servidores do Instituto, sendo escolhidos entre seus pares, em reunião, cuja ata e lista de presença deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral do Instituto.

Artigo 5º - Os representantes dos discentes de graduação e pós-graduação no CICB devem estar regularmente matriculados nos cursos do ICB, sendo escolhidos entre seus pares, em reunião, cuja ata e lista de presença deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral do Instituto.

Artigo 6º - O número de representantes dos técnico-administrativos em educação e dos discentes de graduação e pós-graduação será definido conforme os artigos 38 e 39 do Regimento Geral da Universidade.

Artigo 7º - No caso de impossibilidade de comparecimento em reunião do CICB, os representantes dos docentes, dos técnicos administrativos em educação e dos discentes deverão indicar, por escrito, até o início da reunião, seu suplente com direito a voz e voto.

Artigo 8º - Todo assunto encaminhado para análise e decisão do CICB deverá ser submetido através de indicação ou de parecer do representante docente da Matéria, acompanhada dos documentos pertinentes.

§ 1º Os assuntos de responsabilidade da Direção do Instituto deverão ser submetidos sob a forma de indicação.

§ 2º Os assuntos diretamente relacionados a um curso de Graduação ou de Pós-Graduação do Instituto que não se enquadrem no § 1º do Artigo 1º desta normatização, deverão ser submetidos sob a forma de solicitação do interessado acompanhada dos documentos pertinentes e de um parecer da respectiva Comissão Acadêmica.

§ 3º Os demais assuntos deverão ser submetidos sob a forma de solicitação do interessado acompanhada dos documentos pertinentes e de um parecer do responsável pela matéria ao qual pertence o interessado.

§ 4º - No caso do interessado ser um representante de matéria, a solicitação acompanhada dos documentos pertinentes, será analisada por outro docente da matéria que deverá elaborar e encaminhar o parecer ao CICB.

Artigo 9º - As sessões ordinárias do CICB deverão durar 3 horas, no máximo, e suas datas deverão ser previstas ao iniciarem-se cada período letivo.

Parágrafo Único. Deverão ser escolhidos, de preferência, datas e horários que afetem o menor número possível de membros do Conselho, exercendo atividades incompatíveis com sua participação nas sessões.

Artigo 10 - As sessões ordinárias do Conselho poderão ser transferidas por seu Presidente, desde que não resulte prejuízo do adiamento da consideração de algum assunto previsto na pauta.

Artigo 11 - Cada membro do Conselho deverá ser convocado para as sessões com antecedência de no mínimo 48 horas.

§ 1º A convocação deverá ser nominal e por escrito.

§ 2º Na convocação deverão constar data, horário de início, local e pauta da referida sessão.

Artigo 12 - O Conselho poderá convidar pessoas que não sejam membros do Conselho ou permitir sua participação nas sessões, com direito apenas a voz.

Parágrafo Único. O Conselho poderá recusar a participação destas pessoas, por voto da metade mais um de seus membros.

Artigo 13 - Os membros do Conselho presentes na hora marcada para início da sessão deverão assinar a lista de presença.

Parágrafo Único. A lista de presença, discriminando presentes e ausentes, deverá ser incluída na Ata da referida sessão.

Artigo 14 - Constatada a existência do quorum regimental, o Presidente declarará aberta a sessão.

Artigo 15 - A Ata da sessão será encaminhada pela Secretaria Geral a todos os membros do Conselho para apreciação, com aprovação na próxima reunião ordinária, caso não haja contestação.

Parágrafo Único. Em caso de contestação do conteúdo da Ata, o Conselho analisará sobre a procedência da mesma, determinando a inclusão das retificações que se fizerem necessária.

Artigo 16 - Quando, no decorrer da sessão, se comprovar falta de quorum, será feita uma chamada para se registrar em Ata o nome dos presentes e dos que se retiraram da referida sessão.

Artigo 17 - Existindo matéria para ser decidida e não havendo quorum regimental, o Presidente do Conselho declarará a reunião encerrada.

Artigo 18 - Ainda que não haja sessão por falta de quorum, será lavrada Ata na qual deverão constar os nomes dos membros presentes.

Artigo 19 - O Conselho somente deliberará a respeito de propostas elaboradas na forma de pareceres ou indicações apresentadas por escrito, salvo questões de ordem ou ocorrências no desenvolvimento da reunião que, a critério do plenário, possam ser discutidas e resolvidas imediatamente.

Parágrafo Único. Os temas apresentados dentro de Assuntos Gerais só serão objeto de deliberação do plenário se forem indicações encaminhadas à Secretaria do Instituto.

Artigo 20 - A apreciação de cada tema obedecerá à seguinte seqüência:

- I. apresentação, pelo relator, do parecer, podendo ser dispensada a leitura completa;
- II. discussão da conclusão do parecer pelo Conselho, sendo efetuada a inscrição para tal, de acordo com critério da presidência;
- III. apresentação de propostas de alteração das conclusões.

Artigo 21 - Encerrada a discussão e verificada a existência de quorum, terá lugar a votação, cujo processo, indicado pelo Presidente, por iniciativa própria ou por deliberação do plenário, será simbólico, nominal ou secreto.

Artigo 22 - As reuniões ordinárias serão encerradas após a votação do assunto em discussão, quando atingirem a duração máxima prevista no Art.9º, ainda que a pauta não tenha sido esgotada.

Parágrafo Único - O Presidente convocará uma reunião extraordinária para apreciação dos assuntos que ficaram pendentes na reunião encerrada por atingir-se a duração máxima.

Artigo 23 - As reuniões extraordinárias serão convocadas com precedência mínima de 24 horas.

Parágrafo Único - A Ata da sessão será redigida ao longo da reunião, devendo ser apreciada e aprovada ao término da mesma.

Artigo 24 - O membro do Conselho que não comparecer a uma sessão para a qual tenha sido convocado na forma desta normatização e que não tenha indicado seu substituto deverá justificar sua ausência ao Presidente do CICB, o qual decidirá sobre a procedência da mesma.

Parágrafo Único - A ausência não justificada deverá ser colocada explicitamente na Ata da respectiva reunião para que possam ser tomadas as providências estabelecidas no RGU.

Artigo 25 - A presidência do Conselho será exercida pelo Diretor do Instituto, que será responsável pelo pronunciamento coletivo do Conselho, pela coordenação de seus trabalhos e pela fiscalização do cumprimento do Regimento do Instituto.

Artigo 26 - Compete à Presidência do Conselho:

- I. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- II. elaborar a ordem do dia e providenciar a convocação para as reuniões;
- III. resolver as questões de ordem;
- IV. estabelecer claramente a questão que será objeto de votação;
- V. estabelecer condições de direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- VI. responsabilizar-se por organizar e arquivar as Atas do Conselho e dos respectivos documentos anexos.

Artigo 27 - O Secretário Geral secretariará as sessões do Conselho.

Parágrafo Único - Ausente o Secretário Geral, o Presidente convocará um dos servidores técnico-administrativos em educação atuantes na Secretaria Geral para secretariar a sessão do Conselho.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DO CONSELHO

Artigo 28 - Sempre que necessário serão constituídas Comissões transitórias para o desempenho das atribuições do Conselho.

Artigo 29 - O Conselho, ao criar Comissões, fixará suas atribuições, bem como o prazo para elas desenvolverem seus trabalhos.

Artigo 30 - O Conselho escolherá os membros das Comissões transitórias.

§ 1º - Tentar-se-á uma distribuição equitativa de participação em Comissões entre os docentes do Instituto.

§ 2º - Todo docente ou técnico-administrativo em educação do Instituto que estiver impossibilitado de participar em uma Comissão deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada à apreciação do Conselho.

§ 3º - O funcionamento destas Comissões será de inteira responsabilidade de seus integrantes, devendo o Conselho, quando de sua constituição, nomear seu Presidente, que se incumbirá de convocar, coordenar e responder pelas mesmas.

§ 4º - As Comissões deverão, por iniciativa própria ou sempre que solicitadas pelo Conselho, apresentar relatório de suas atividades ou parecer.

§ 5º - As atividades, bem como a composição destas Comissões, poderão ser modificadas ou interrompidas quando a maioria do Conselho decidir.

§ 6º - As Comissões ficarão automaticamente dissolvidas assim que apresentarem relatório final de suas atividades à apreciação do Conselho, salvo decisão em contrário do próprio Conselho.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31 - Quaisquer alterações deste Regimento deverão ser aprovadas por mais de dois terços dos membros presentes do CICB.

Artigo 32 - Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e decididos pelo CICB.

Artigo 33 - O presente Regimento entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário, depois de aprovado pelo Conselho do Instituto de Ciências Biológicas.

**ADALTO BIANCHINI
DIRETOR**